



MEIO AMBIENTE

SISEMA ESTABELECE EXCEÇÕES À SUSPENSÃO DE PRAZOS NO ÂMBITO DE SUAS ATIVIDADES

A Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM/ARSAE/ nº 2.975, de 19 de junho de 2020, estabeleceu as exceções à suspensão da contagem de prazos processuais, disciplina sobre a forma de monitoramento ambiental de sistemas de controle e estabelece hipóteses de interrupção de prazo para a prática de requerimentos de renovação e prorrogação de prazos de licenciamento ambiental, outorga de recursos hídricos, intervenções ambientais e outras hipóteses durante a vigência da situação emergencial, no âmbito dos órgãos do SISEMA - SEMAD, FEAM, IEF, IGAM e ARSAE-MG.

De acordo com a norma, não se suspende e nem se interrompe a prática de atos materiais relacionados ao cumprimento de obrigações pelo responsável, mesmo enquanto durar a situação de emergência em saúde pública no Estado, nas seguintes hipóteses:

- no cumprimento imediato de medidas cautelares e emergenciais previstas no art. 123 e seguintes do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018;
- no cumprimento das obrigações atribuídas aos responsáveis por acidentes ambientais, nos termos dos incisos I, II e III do art. 126 do Decreto nº 47.383, de 2018;
- no cumprimento das determinações decorrentes do exercício de poder de polícia;
- no cumprimento de cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta, Termo de Compromisso e instrumentos congêneres que tenham como objeto a correção de dano ambiental, ressalvada apenas a comprovação, para o órgão ambiental, quanto ao cumprimento da





MEIO AMBIENTE

obrigação estabelecida no instrumento firmado, tendo em vista a suspensão dos prazos processuais prevista no Decreto nº 47.890, de 19 de março de 2020, e prorrogações posteriores;

- no cumprimento das medidas impostas em razão da aplicação da penalidade de advertência, nos termos do Decreto nº 47.383, de 2018, ressalvada apenas a comprovação, para o órgão ambiental, quanto ao cumprimento da obrigação estabelecida, tendo em vista a suspensão dos prazos processuais prevista no Decreto nº 47.890, de 2020 e prorrogações posteriores;
- na comunicação prévia para intervenção emergencial de que trata o caput do art. 36 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;
- na comunicação prévia para o manejo emergencial da fauna silvestre de que trata o art. 6º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 2.749, de 15 de janeiro de 2019;
- na observância dos prazos estabelecidos na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 2.248, de 30 de dezembro de 2014;
- no cumprimento das determinações constantes nas Portarias Igam nº 02 e nº 03, de 26 de fevereiro de 2019, e as determinações em processos administrativos decorrentes do exercício de poder de polícia relacionados à segurança de barragens de usos múltiplos;
- na comunicação prévia para intervenção emergencial em recursos hídricos de que trata o caput do art. 33 da Portaria Igam nº 48, de 04 de outubro de 2019.

Ainda de acordo com a Resolução, o empreendedor deve manter os sistemas de monitoramento em plena atividade, conforme níveis e critérios estabelecidos pelo fabricante, bem como observar o adequado funcionamento de acordo com o manual de operações, permanecendo a sua obrigação de não fazer





MEIO AMBIENTE

lançamento em desacordo com a legislação vigente e de não causar poluição, sob pena de responsabilização por degradação ambiental.

Os atos de comprovação da realização do monitoramento ambiental dos sistemas de controle estabelecidos como condicionantes do processo de licenciamento ambiental ficam suspensos, enquanto durar a situação de emergência. Esta suspensão não se aplica ao caso de sistemas de monitoramento automatizados existentes no empreendimento.

A norma ainda determina a interrupção dos prazos para requerimento de renovação de licenciamento ambiental, renovação de outorga de recursos hídricos e para requerimento de prorrogação de autorização para intervenção ambiental, sendo que estes prazos serão restituídos no primeiro dia útil subsequente ao término da situação de emergência no Estado.

Também estão interrompidos os prazos para a entrega das seguintes obrigações:

- Declaração de Carga Poluidora;
- Declaração da Gestão de Resíduos de Serviços de Saúde;
- comunicação de alteração e baixa de registro de aquicultura;
- comunicação de alteração do registro de atividades florestais e para transferência e venda eventual de equipamentos;
- estudos relacionados ao gerenciamento de áreas contaminadas, e
- entrada em vigor das obrigações determinadas pelo art. 19 da Deliberação Normativa Copam nº 232, de 27 de fevereiro de 2019, para os resíduos da construção civil.





MEIO AMBIENTE

Vale ressaltar que estes prazos também serão restituídos no primeiro dia útil subsequente ao término da situação de emergência no Estado.

Recomendamos a leitura completa da [Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM/ARSAE/ nº 2.975, de 19 de junho de 2020](#).

Para mais informações, entre em contato com a Gerência de Meio Ambiente através do e-mail: meioambiente@fiemg.com.br.

